



ESCLARECIMENTO 5

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2025

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2025, que tem por objeto a contratação de agente integrador com a finalidade de intermediar a concessão de estágios supervisionados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), destinados a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, conforme requisitos técnicos constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, nos termos seguintes:

Prezado Pregoeiro,

Referente ao item: “6.8. O modelo de execução compreende as seguintes entregas e obrigações: (...) 6.8.11. Manterá preposto formalmente designado, com poderes para representar a contratada perante o TCE/PR e tratar de todas as questões relacionadas ao contrato. 6.8.12. Disponibilizará sistema informatizado ou plataforma virtual para acompanhamento em tempo real de todas as etapas do processo de recrutamento, formalização e acompanhamento dos estagiários, com acesso para a CAPE. 6.8.13. Atuará com total independência operacional, assumindo os custos com pessoal, estrutura, equipamentos, materiais e encargos necessários à execução dos serviços contratados. (...)”

Alteração: Sugerimos a inclusão do Coeficiente de Rendimento Escolar (CROE) para o processo seletivo. Este coeficiente reflete uma análise horizontal considerando um universo de tempo maior, pelo fato de calcular a média durante todo o tempo de curso já percorrido pelos candidatos até o momento do estágio. O resultado onde já temos aplicada esta forma tem sido muito mais próximo da realidade de cada candidato aprovado do que nos casos de aplicação de provas, que retratam somente o resultado na data presente.

Atenciosamente,

*** Antes da resposta à mensagem que foi encaminhada, é necessário alertar para a necessidade de bem elaborar a pergunta (dúvida) para esclarecimento, ou, constantando irregularidade, apresentar impugnação ao Edital do Pregão.

Neste caso, entende-se que houve dúvida da empresa no que tange ao motivo de não ter sido incluído o mencionado coeficiente em possíveis processos seletivos. Assim, segue a resposta.

Resposta da unidade requisitante (Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP):

Na eventualidade de realização de processo seletivo para admissão de estagiários, acreditamos que as condições constantes do Termo de Referência satisfazem nossa necessidade.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

“5.6. Sempre que solicitado pela contratante, a empresa deverá promover processos seletivos formais para provimento das vagas de estágio, com regras previamente definidas em conjunto com o TCE/PR. Os processos poderão incluir etapas como análise curricular, provas objetivas, redações e entrevistas”.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 03/2025** será disponibilizado no *Portal de Licitações e Contratos do TCEPR*, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 18 de Julho de 2025.

MARIANA LEITE BADO
Pregoeira